



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.215/2015

(de 10 de março de 2015)

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Obriga a Instalação de dispositivo para captação de águas de chuva em projetos de construção de imóveis residenciais, comerciais e industriais no Município de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas projetistas e de construção civil, bem como os órgãos públicos que elaboram projetos arquitetônicos, obrigados a prever em seus projetos a instalação de dispositivo para captação de águas da chuva, nos empreendimentos residenciais, comerciais, ou industriais, com mais de 100 m² (Cem metros quadrados) de área construída, localizados no Município de Caieiras.

Parágrafo Único: O dispositivo referido do "caput" deste artigo será constituído por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores para água de chuva captada, que contará com canalização própria.

Art. 2º - A caixa Coletora de água da chuva será proporcional à área utilizada nos empreendimentos residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo Primeiro: A área utilizada de que trata o "caput" deste artigo abrangerá, dentre outros exemplos, os seguintes:

- a) Jardins;
- b) Calçadas;
- c) Canil;
- d) Garagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

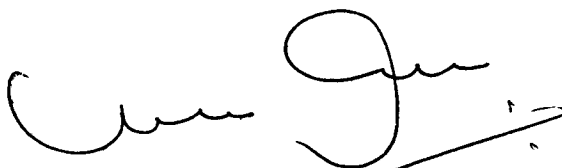
Estado de São Paulo

- e) Sanitários;
- f) Varandas;
- g) Terraços.

Parágrafo Segundo: As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Parágrafo Terceiro: A utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem de prédios e casas, lavagem de autos, para molhar jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros exemplos que não necessitem de água potável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.



-Dr. WLADIMIR PANELLI-
Vereador - Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa garantir às gerações futuras acesso a um meio ambiente equilibrado e que tenham a sua disposição água potável, evitando problemas comuns atualmente de racionamento de água.

Infelizmente o desperdício de água potável em nossa sociedade é imenso, o que ocasiona diversos problemas, tais como racionamento no fornecimento, rodízios constantes, além de diversos problemas ambientais.

Forçoso ressaltar que o presente Projeto de Lei teve como inspiração vários projetos estaduais, como por Ex: Nos Estados do Espírito Santo, (Projeto n.317/2006; Rio de Janeiro (Projeto 4.393/2004) e Tocantis, também nos Municípios de Itapeva-SP, Goiania-Go, Uba-Mg.

Sabemos que este projeto não visa somente a proteção do meio-ambiente, mas também a economia de água que proporciona ,além é claro do insumo primordial para a sobrevivência que é água.

Por fim resta mencionar que o presente projeto de Lei tem total embasamento na Constituição Federal, em seu art.30 – II.

Caieiras, 10 de março de 2015.



-DR. WLADIMIR PANELLI-
Vereador – Vice Presidente